



Processo Licitatório: 04/2025	INEXIGIBILIDADE: 03/2025
Contrato nº: 7 / 2025	Data: 23/01/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (APARTAMENTO) EM CAMPINAS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL Nº 0236.13.561-4 E O PROCESSO Nº 0023923.06.2018.8.13.0236	
Locatário: KEILA ROSA SEGANTINI	

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 7 / 2025

Contrato de locação de imóvel em cumprimento às determinações judiciais dos processos nº 0236.13.561-4 e nº 0023923.06.2018.8.13.0236, que estabelecem a hospedagem da paciente L.B.J. e de D.F.A.N., junto com seus acompanhantes, para tratamento médico em Campinas. As partes celebram o presente contrato, de um lado, KEILA ROSA SEGANTINI, na qualidade de LOCADORA, e, de outro, o MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, na qualidade de LOCATÁRIO, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

LOCATÁRIO:

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, centro, Elói Mendes/MG, inscrito sob o n.º 20.347.225/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL DONIZETTI CADORINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na Cidade de Elói Mendes –MG, CEP: 37110-000.

LOCADORA

KEILA ROSA SEGANTINI, brasileiro, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 210.XXX.XXX-83, residente e domiciliada na Cidade de Campinas – SP.

Firmam o presente contrato de locação que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Professor Jorge Hennings, nº 631, Campinas/SP, registrado sob a matrícula 54148, do Livro 01, no Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade da locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO E UTILIZAÇÃO

A locadora, por meio deste contrato de locação, cede ao Município locatário o imóvel acima mencionado, conforme o Processo Licitatório 04/2025, Inexigibilidade 03/2025, e com base no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, para fins de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E OBRIGAÇÕES

Pela locação prevista na cláusula segunda, o locatário pagará à locadora o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente à frente do imóvel e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)



referente aos fundos do imóvel, conforme as necessidades do tratamento dos pacientes, devendo o pagamento ser realizado até 15 dias após emissão da AF (autorização de fornecimento).

§ 1º. Constitui obrigação do locador apresentar o recibo de aluguel ao Setor de Contabilidade do Município até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento visando a realização do empenho prévio da referida despesa.

§2º. O locatário realizará os pagamentos devidos emitidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal a vista de recibos apresentados pelo locador, através de depósito em conta, após transcorrer todo o processo contábil da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, sendo utilizado em períodos específicos correspondentes ao tratamento dos pacientes. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o Município, desde que atendido o interesse público, a viabilidade econômica do empreendimento, a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Em caso de reajuste no valor do aluguel, as partes elegem o índice do IGPM (FGV) que somente poderá ser aplicado em caso de prorrogação da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2025:

Dotação: 314

Fonte: 1.500.95

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, conforme cláusula segunda;
- b) Emitir recibo de pagamento dos alugueis e entregá-los ao Setor de Contabilidade do Município no prazo previsto na Cláusula Terceira, §1.
- c) Arcar com os pagamentos de impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) Efetuar o pagamento do aluguel diretamente aos locadores;
- b) Efetuar os descontos legais que incidirem sobre o pagamento do aluguel ao locador;
- c) Publicar este contrato, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente instrumento de locação poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, desde que a outra seja notificada por escrito observando-se o prazo mínimo de antecedência:

- a- Rescisão por iniciativa dos locadores, prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- b- Rescisão por iniciativa dos locatários, prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS DO INSTRUMENTO

O Processo Licitatório 04/2025, Inexigibilidade 03/2025 e anexos fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Elói Mendes/MG, para a solução de qualquer pendência oriunda deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Elói Mendes (MG), em 23/01/2025.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Locatário

KEILA ROSA SEGANTINI
Locadora



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: